



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.342/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Nos contratos de execução de melhoramentos públicos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e empresas contratadas, deverão constar obrigatoriamente cláusulas que responsabilizem as firmas por qualquer defeito técnico que venha a ocorrer, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos, a partir da data da entrega da obra.

§ Único - Quando o objeto do contrato for construção de imóvel, o prazo mínimo a ser estabelecido deverá ser de 1 (hum) ano, a partir da data da entrega da obra.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de outubro de 1.977.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JÓRIO DA BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs/-